

nal de Justiça, para compor a Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre, no biênio 2025/2027, os seguintes magistrados e servidores:

I - Desembargador **Roberto Barros**, que atuará como presidente da comissão;

II - Juíza Auxiliar da Presidência **Zenice Mota Cardozo**;

III - Diretora de Gestão de Pessoas **Nassara Nasserala Pires**;

IV - Gerente de Qualidade de Vida **Dala Maria Castelo Nogueira**;

V - Juiz de Direito **Alesson José Santos Braz**, gestor de unidade participante do teletrabalho;

VI - servidor **Leuson Rangel de Souza Araújo**, representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A servidora **Adalcilene Pinheiro Araripe** exercerá a função de secretária da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Poder Judiciário do Estado do Acre, sem prejuízo de suas demais funções.

Art. 3º Caberá ao Presidente da Comissão organizar e apresentar à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem a contar do dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 21/03/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003123-31.2025.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA - CE0 Nº 0312400783

Processo nº: 2024-415

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA ENERGISA S.A, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as unidades Consumidoras do Grupo A (Fórum de Brasília e Fórum de Xapuri) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Valor Total do Contrato: R\$ 153.613,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

Fundamentação Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Hilary Barbosa Morais da Costa** (fiscal) e **NATACHA SALOMAO CHAGAS ALMEIDA** (gestor)

Processo Administrativo nº:0002290-13.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:IÊDA MENDONÇA GASPAS
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS, matrícula 7000785, lotada no Gabinete do Desembargador Luís Camolez, no qual postula a concessão do regime de teletrabalho, com fundamento legal na Resolução nº 32 do COJUS. Nesse contexto, a parte requerente afirma plenas condições para continuar o exercício das tarefas inerentes ao cargo na modalidade do teletrabalho.

Durante a instrução processual, a servidora anexou o plano de trabalho, nos termos do evento 2037985.

Nesse sentido, o Gestor da Unidade Jurisdicional, manifestou anuência ao pedido, consoante o teor do Despacho 5985.

Ato contínuo, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, informou (2046614) que: a) servidora ocupa o cargo efetivo de Analista Judiciário desde 07/10/2005 e atualmente está lotada no Gabinete do Desembargador Luís Camolez, no exercício de função de confiança; b) não ocupa cargo de direção ou chefia; c) aduz que até o momento, não houve apresentação de atestado médico que indique restrições de saúde, bem como não enfrentou penalidades disciplinares; c) assevera que a requerente não exerceu atividades laborais em regime de teletrabalho.

É o breve relatório. Decido.

Consta nos autos, conforme informações fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (evento n.º 2046752) que a requerente não se encontra inserida em qualquer das hipóteses impeditivas ao regime de teletrabalho, previstas no art. 6º da Resolução COJUS nº 32/2017.

Ademais, verifica-se a anuência da autoridade gestora consoante termos delineados no despacho 2038159, bem como plano de trabalho 2037985, em conformidade com o art. 5º da referida Resolução.

Consoante informação exarada pela GEDEP (2046614), o Gabinete do Desembargador Luís Camolez conta com 5 (cinco) servidores, sendo que nenhum se encontra inserido na modalidade teletrabalho.

Assim sendo, encontra-se demonstrado observância ao comando do art. 5º, inc. III, da Resolução CNJ 227/2016, com redação modificada pela Resolução CNJ nº 481/2022, cito:

Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativo

Neste cenário, tanto em seus aspectos fáticos quanto jurídicos, evidencia que a servidora atende a todos os requisitos e condições estabelecidos nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, logo, justifica-se o deferimento do pedido de teletrabalho.

Desse modo, DEFERE-SE à servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS, lotada no Gabinete do Des. Luís Camolez, a concessão por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, contados a partir do encerramento do período vigente, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

Portanto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- a) para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- b) para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

Ao Gabinete do Des. Luís Camolez:

- a) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
- b) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora IÊDA MENDONÇA GASPAS para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente.

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, encerre-se o feito no âmbito desta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 20/03/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006205-41.2023.8.01.0000